



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**LEI Nº 2.738 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

Institui o Selo de Autenticidade no âmbito do município de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo de Autenticidade no âmbito do Município de Teresina, como instrumento de legitimação e controle de documentos diversos.

**Parágrafo único** - Serão contemplados com o Selo de Autenticidade os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Imóvel;
- II - Certidão de Imunidade;
- III - Certidão de Isenção;
- IV - Certidão de Não Incidência;
- V - Certificado de Microempresa;
- VI - Declaração de Integração do Imóvel ao Cadastro;
- VII - Título de Aforamento;
- VIII - Alvarás;
- IX - Certificados de Incentivos Fiscais.

**Art. 22** - O Selo de Autenticidade terá as seguintes características e dispositivos de segurança:

1. impressão talho-doce em calcografia cilíndrica, gravação em baixo relevo e impressão em alto relevo em cor vermelha;
2. filigrana negativa em talho-doce calcográfico cilíndrico;
3. imagem latente;
4. microtexto positivo "válido" em talho-doce calcográfico cilíndrico;
5. microtexto negativo "Prefeitura de Teresina" em talho-doce calcográfico cilíndrico;
6. fundo numismático duplex nas cores cinza e vermelho, incorporando no fundo e microletras positivas distorcidas - "Prefeitura de Teresina".
7. fundo invisível fluorescente, com tinta incolor somente reativa à luz ultravioleta;



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

8. brasão da Prefeitura Municipal de Teresina em talho-doce calcográfico cilíndrico;
9. formato retangular (5,5cm x 2,5cm), com superfície auto-adesiva, impressão tipográfica da série, formada por 02 (duas) letras, variando de "AA até ZZ", e de numeração com 07 (sete) algarismos, em tinta fluorescente vermelha, reativa à luz ultravioleta;
10. janela protegida com fundo reagente a produtos químicos para preenchimento de 08 (oito) caracteres;
11. sistema de faqueamento, com cortes matriciais, apropriado à fragmentação do selo, quando da tentativa de sua retirada do documento onde foi afixado;
12. texto em talho-doce:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SELO DE AUTENTICIDADE

**Art. 3º** - O Selo de Autenticidade será apostado por servidor municipal, através de delegação concedida por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O documento não selado ou selado sem observância das exigências constantes desta Lei será considerado inidôneo.

**Art. 5º** - O servidor público ou contribuinte que, por qualquer motivo, extraviar, agir em conluio ou concorrer para uso fraudulento do Selo de Autenticidade, será punido na forma prescrita no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do competente Processo Administrativo, previsto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992.

**Parágrafo único** - O servidor público responsável pela conduta delituosa prevista no caput do art. 5º será de imediato afastado de suas funções, enquanto durar o Processo Administrativo, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - Sem prejuízo da ação penal cabível, no caso da fraude prevista no art. 5º, desta Lei, fica estabelecida multa de 200 (duzentas) UFIRs, por documento irregular.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de dezembro de 1998.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SIL VEIRA**  
Secretário-Chefe de Gabinete